

PARECER
PAR/ASSJUR/SEUMA Nº 28/2018

Pedido de abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para fornecimento e instalação de lixeiras subterrâneas para coleta seletiva de resíduos sólidos nas praças e lugares estratégicos de Sobral.

Trata-se da solicitação de abertura do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, na forma de fornecimento **por demanda**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para fornecimento e instalação de lixeiras subterrâneas para coleta seletiva de resíduos sólidos nas praças e lugares estratégicos de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência.


Informa esta SEUMA que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, como prevê a dotação orçamentária:

- Dotação: 24.01.15.451.076.1.307.3.3.90.39.00.01.01.01 – PLANEJAR E IMPLANTAR COLETA SELETIVA. Fonte de Recurso: Tesouro Municipal

Ademais, segundo análise da Coordenadora Administrativa e Financeira da SEUMA, Sra. Zuila Sousa Muniz, a licitação se justifica pela razão disposta abaixo:

“A presente licitação justifica-se pelos inúmeros benefícios que o sistema de coleta de resíduos por contentores soterrados traz. A proposta é evitar a proliferação de vetores e pragas, uma vez que tais resíduos não ficam expostos. Animais como cães, gatos e urubus, não têm acesso aos resíduos e não há liberação de odores. A coleta dos resíduos pode ser feita por veículo coletor compactador, já utilizado na cidade, dotado de dispositivo de basculamento de contêineres de fácil manuseio. É visualmente agradável, contribuindo para a paisagem urbana, mantendo a cidade limpa e organizada e contribuindo para a educação ambiental despertando a consciência dos cidadãos para a coleta seletiva que é uma das metas prioritárias do PPA 2018-2021.”

Além disso, as modalidades de licitação diferenciam-se entre si por variações de complexidade nas três primeiras fases (divulgação, proposição e habilitação), mas também pode haver diferenças na fase de julgamento. Tais variações decorrem de peculiaridades relativas à complexidade do objeto da contratação.





Como regra, o critério de seleção das diversas modalidades de licitação é o econômico. Ou seja, é possível que a contratação de valor relativamente diminuto seja antecedida de licitação em modalidade superior ao valor econômico cabível, isto justamente em virtude da maior adequação da modalidade licitatória em face da complexidade do objeto.

Vislumbra-se que o presente objeto deste parecer encontra-se em perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), bem como com a Lei específica (Lei nº 10.520/02), que regulamenta o Pregão, *in casu*, **Pregão Eletrônico**, que é uma das mais céleres e eficazes modalidades, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes.

Cumprе salientar que isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 do mencionado diploma legal. Ademais, deve-se ressaltar que nas minutas dos respectivos contratos constantes dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (art. 55 da Lei de Licitação), deverão estar expressamente contempladas.

Portanto, à vista dos autos e do exposto, entendemos, diante da conveniência e oportunidade, com fulcro em dar celeridade aos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, visando a economia processual e uma maior eficiência no certame licitatório, pela abertura deste, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma de fornecimento POR DEMANDA, de acordo com as necessidades da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para fornecimento e instalação de lixeiras subterrâneas para coleta seletiva de resíduos sólidos nas praças e lugares estratégicos de Sobral.

Propõe-se, por conseguinte, que os autos sejam encaminhados à Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente para as devidas considerações. Em seguida, retornar os autos deste à Central de Licitações para que se providenciem as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

Na oportunidade, cumprе salientar que a esta Assessoria Jurídica não compete manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.

Desta sorte, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e os contratos administrativos, motivo pelo qual OPINO favoravelmente pela sua aprovação com a conseqüente abertura do procedimento licitatório, desde que

sejam rigorosamente respeitados os princípios vinculados à Administração Pública, especialmente na forma da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral /CE, 21 de maio de 2018.


RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO
ASSESSOR JURÍDICO SEUMA
OAB/CE 20.238